

**LEI Nº 086 /2018**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte **Projeto de Lei**:

**I**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Campestre do Maranhão/MA** para o exercício financeiro de **2019** compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** - O Orçamento do Município de **Campestre do Maranhão/MA** constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o **exercício de 2019**, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Desdobramento da receita por fonte;
- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Tabela de Fontes de Recursos;
- IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII. Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX. Programas de trabalho;
- X. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XIV. Relação de projetos e atividades;
- XV. Detalhamento da despesa.

### **CAPÍTULO II ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Campestre do Maranhão/MA, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 56.045.833,00** (Cinquenta e seis milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais), discriminada por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta lei.

### III

#### **FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 56.045.833,00 (Cinquenta e seis milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em **R\$ 42.652.965,55** (Quarenta e dois milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); e.
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 13.392.867,45** (Treze milhões e trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

### IV

#### **DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

### V

#### **DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares no valor de **75%**, da forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2018, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 8º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**IV** – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**V** - complementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávits.

**VI** - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

**VII** - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**VIII** – complementar dotação financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

**Parágrafo único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

## **VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 11** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, em 20 de agosto de 2018.**

---

**VALMIR DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Municipal

## ANEXOS

MENSAGEM Nº 002, de 20 de agosto de 2018.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Em obediência ao prescrito no art. 165, § 1º da Constituição Federal, temos a honra de apresentar à consideração superior desta Augusta casa Legislativa, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a **Lei Orçamentaria Anual do Município - LOA de Campestre do Maranhão - MA**, para o exercício 2019.

A Lei Orçamentaria Anual ora submetida à apreciação de V. Exas. Estima a receita e fixa a despesa do município de **Campestre do Maranhão - MA**.

O Orçamento do Município de **Campestre do Maranhão/MA** constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o **exercício de 2019**, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

O Poder Executivo está firmemente empenhado em adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para sanear as finanças públicas municipais e recuperar a estabilidade financeira, condição indispensável para que os programas ora possam ter seus objetivos alcançados e venham, de fato, resultar em benefícios para a maioria da população do nosso Município.

Finalmente, esta lei, que serve de base para o acompanhamento da aplicação dos recursos da administração pública municipal.

Senhores Vereadores, essas são as considerações que submeto á elevada apreciação de Vossas Excelências, juntamente com o projeto da Lei Orçamentaria Anual para o período exercício de **2019**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Valmir de Moraes Lima  
**Prefeito Municipal**